

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: aji1km38 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 129/2024 Protocolo nº 285/2024 Processo nº 189/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a Política Estadual de Assistência Farmacêutica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, com objetivo de garantir à população mato-grossense o acesso integral e qualificado aos medicamentos essenciais e produtos para saúde padronizados e incluídos na Relação Estadual de Medicamentos em todos os níveis de atenção à saúde, promovendo o uso racional, a dispensação contínua e o atendimento humanizado.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Assistência Farmacêutica:

I – promover o acesso e uso racional dos medicamentos, de forma interinstitucional, intersetorial, articulada, sistematizada, contínua e permanente, com base no modelo lógico-conceitual da Assistência Farmacêutica, onde a gestão logística e clínica do medicamento acontecem de forma integrada;

II – fomentar e orientar o desenvolvimento, a estruturação e a organização da Assistência Farmacêutica em todos os níveis de atenção, conforme o desenho das redes de atenção à saúde, no âmbito das regiões de saúde, das áreas descentralizadas de saúde (ADS) e dos municípios;

III – promover o acesso qualificado e eficiente a medicamentos com eficácia e segurança comprovadas, baseado em evidências científicas e nas necessidades sanitárias da população, observando as prioridades regionais definidas nas instâncias gestoras do SUS, e em consonância com as ações da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT);

IV – promover a inserção da Assistência Farmacêutica nas práticas multidisciplinares visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia, nos serviços ambulatoriais e hospitalares, com foco na segurança do paciente e no uso eficiente dos recursos;

V – promover e apoiar a estruturação e organização dos serviços de farmácia clínica, como estratégia de qualificação do acesso aos medicamentos e da gestão do cuidado;

VI – identificar demandas, apoiar o desenvolvimento de recursos humanos por meio da promoção da



educação permanente e da qualificação dos profissionais;

VII – disponibilizar informações sobre as ações e os serviços da Assistência Farmacêutica na rede de atenção à saúde;

VIII – acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e serviços farmacêuticos, por meio de indicadores e articulação com as demais esferas governamentais;

IX – fomentar o incentivo a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias, inovações e o ensino, no âmbito da Assistência Farmacêutica, com o estabelecimento de parcerias de forma articulada e integrada com organizações públicas e privadas;

X – Promover a integração, monitoramento, análise e transparência de dados por meio de sistemas integrados, para apoiar o processo de tomada de decisão e tornar o processo de gestão da logística e da clínica mais eficiente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Assistência Farmacêutica tem como objetivo garantir à população mato-grossense o acesso integral e qualificado aos medicamentos essenciais e produtos para saúde padronizados e incluídos na Relação Estadual de Medicamentos (RESME) em todos os níveis de atenção à saúde, promovendo o uso racional, a dispensação contínua e o atendimento humanizado. Se revela importante para o fortalecimento da Assistência Farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde e engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando seu acesso e seu uso racional.

O direito ao acesso a medicamentos é garantido na Constituição Federal do Brasil de 1988, e a execução das ações “de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica” é um dos campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS).

A garantia do acesso e o uso racional de medicamentos é um dos maiores desafios vividos pelos gestores e profissionais que atuam no SUS, e exigem uma estruturação e organização da Assistência Farmacêutica para a prestação de um serviço efetivo e eficiente principalmente no contexto atual em que novas tecnologias surgem a uma velocidade impressionante, ocasionando uma busca incessante por novos tratamentos e uso indiscriminado de medicamentos.

A informação é um mecanismo indispensável, como meio de orientação aos atores desse processo e como ferramenta para contribuir para uma tomada de decisão mais qualificada.

Espera-se que esta Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Estado de Mato Grosso possa contribuir para o fortalecimento da Assistência Farmacêutica estadual e municipal, com o objetivo de organização e ampliação do acesso, de promoção do uso racional, de estruturação do cuidado farmacêutico, de organização da infraestrutura, de mecanismos de governança, de um financiamento adequado com uma gestão democrática e participativa, pois consideramos o medicamento como um dos principais insumos estratégicos utilizado para a promoção da melhoria das condições de saúde e vida da população mato-grossense.



Assim sendo, conscientes da importância do tema aqui tratado, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual